



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.751

João Pessoa - Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edital  
Eleição do CSMP

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, torna público para conhecimento dos integrantes da Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, que foi **deferida** a inscrição da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias. Efetivaram inscrições para concorrerem à eleição do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, que se realizará no dia 14 de dezembro do corrente ano, no Auditório Procurador de Justiça Edigardo Ferreira Soares, nesta Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua D. Pedro II s/n, Centro, nesta Capital, com início às 08hs ( oito ) e termino às 16hs ( dezesseis ), os Procuradores de Justiça abaixo relacionados.  
Procuradores de Justiça:  
01 - Dr. José Marcos Navarro Serrano  
02 - Dra. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
03 - Dr. José Raimundo de Lima  
04 - Dr. José Roseno Neto  
05 - Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira  
06 - Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
07 - Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
08 - Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**PORTARIA Nº 1.558/10**  
João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e considerando o lançamento do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2010/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no dia 13/12/2010, **R E S O L V E**

ART. 1º **convocar**, a partir das 17h, os Servidores Auxiliares que exercem suas funções na Região Metropolitana de João Pessoa.

ART. 2º **dispensar do expediente** os demais Servidores Auxiliares que, mediante autorização da Chefia imediata, comparecerem ao lançamento do Planejamento Estratégico 2010/2016 do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos seguintes termos.

I - do turno da tarde, os Servidores Auxiliares que exercem suas funções no 2º CAOP;

II - do expediente do dia 13 de dezembro do corrente ano, os Servidores Auxiliares com exercício nas demais Promotorias do Interior.

Republicada por incorreção  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1425/2010-A**. João Pessoa, 10 de novembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 09/11/10, a Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1494/10**. João Pessoa, 29 de novembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
VANINA NOBREGA FREITAS DIAS FEITOSA	7ª Promotora da Fazenda Pública da Capital	01/12/10 a 06/01/11
PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA	4ª Promotora de Família da Capital	01/12/10 a 17/12/10
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	Promotora do Juizado Especial de Santa Rita	01/12/10 a 17/12/10

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.523/10**. João Pessoa, 02 de dezembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, **durante o RECESSO FORENSE, no período de 20/12/10 a 06/01/11**, da seguinte forma:

RECESSO	
DIAS	PROCURADORES
20/12/10	- Dra. Renata Carvalho da Luz
21/12/10	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
22/12/10	- Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado
23/12/10	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
24/12/10	- Drª Josélia Alves de Freitas
25/12/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
26/12/10	- Dr. Antônio de Pádua Torres
27/12/10	- Drª Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
28/12/10	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
29/12/10	- Dr. José Raimundo de Lima
30/12/10	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
31/12/10	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
01/01/11	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
02/01/11	- Dr. José Roseno Neto
03/01/11	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
04/01/11	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
05/01/11	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
06/01/11	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho

Republicado por incorreção  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1528/2010**. João Pessoa, 06 de dezembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para, em caráter excepcional, funcionar nos Processos, abaixo relacionados, em tramitação no 1º Promotoria de Piancó, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Hamilton de Souza Neves Filho.

Número do Processo:	Réu:
026.2005.000383-4	José Alberto Leite Ramalho
026.2003.011138-4	Alexandre Magno Feliciano de Oliveira
026.2003.011124-4	José Horácio Ramalho Leite
026.2003.010815-8	José Paulo Wamberto Ramalho
026.2003.011785-2	Francisco Adailson Cassimiro de Sousa

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1530/10**. João Pessoa, 06 de dezembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4ª Promotor de Justiça Substituto, de 2ª entrância, da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Cabedelo, a ser realizada dia 07 de dezembro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1531/10**. João Pessoa, 06 de dezembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 07/12/10, funcionar nas audiências do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alexandre Varandas Paiva.  
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1533/10**. João Pessoa, 06 de dezembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 07/12/10 a 05/01/11, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1534/10**. João Pessoa, 06 de dezembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor VANIAS DE OLIVEIRA COSTA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.479-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Financeiro desta Procuradoria-Geral de Justiça, Código MP-NAAD-509, durante o período de 03/12/10 a 01/01/11, em virtude do afastamento justificado do titular Heriberto Noronha de Souza.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1536/10**. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa do Geisel, da mesma Comarca, durante o período de 06/12/10 a 17/12/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1538/10**. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, **R E S O L V E** designar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor de Justiça Cível da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 01/12/10 a 19/12/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1539/2010**. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 07/12/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Francisco Bergson G. Formiga Barros.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1540/2010**. João Pessoa, 07 de dezembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 09/12/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Francisco Bergson G. Formiga Barros.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.541/10.** João Pessoa, 07 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e considerando o RECESSO FORENSE, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, na Sede Administrativa do Ministério Público Estadual, Anexos, 1º e 2º CAOPS e CEAF, nos dias abaixo especificados, o qual se desenvolverá da seguinte forma: **a) segunda a quinta-feira – das 13:00 às 17:00 horas; b) dias 24 e 31/12/10 (sextas-feiras) – ponto facultativo;** As Promotorias de Justiça funcionaram sob regime de Plantão Judiciário.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1542/10.** João Pessoa, 07 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 03/12/10, o Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1543/10.** João Pessoa, 09 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, e ainda o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público e por fim o contido na Portaria nº 1.316/10, **RESOLVE** designar o Doutor ÍTALO MÁRCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor da Promotoria de Justiça Especializada de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista, durante o período de 03/12/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1544/10.** João Pessoa, 09 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, e ainda o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público e por fim o contido na Portaria nº 1.316/10, **RESOLVE** designar a Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa de Catolé do Rocha, de mesma entrância, durante o período de 03/12/10 a 06/01/11, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1546/2010.** João Pessoa, 09 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, de 3ª entrância,

para, em caráter excepcional, funcionar na audiência da Ação Penal, Processo nº 0252008001090-0, que tem como réu Antônio Wellington Araújo Ramos e outros, a ser realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, em tramitação no 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Especial Criminal de Patos, em virtude do afastamento justificado da Titular.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1547/2010.** João Pessoa, 09 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 09/12/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1548/2010.** João Pessoa, 09 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, e ainda o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público e por fim o contido na Portaria nº 1.316/10, **RESOLVE** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, em 16/12/2010, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do Juri da Comarca de Piancó, em virtude do afastamento justificado do Dr. Hamilton de Souza Neves Filho.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1549/10.** João Pessoa, 10 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 74.090/10, **RESOLVE** designar DANIEL LEITE BARROS, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento do titular Bruno Wanderley Bezerra Tavares, para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1550/10.** João Pessoa, 10 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 74.546/10, **RESOLVE** designar CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento da titular Swamy Rúbya Leite Ferreira, para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1551/10.** João Pessoa, 10 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 72399/10, **RESOLVE** designar WALKIRIA ALVES TORQUATO DE MELO, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento da titular Ana Carolina Carneiro Henriques, para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1552/10.** João Pessoa, 10 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 70.338/10, **RESOLVE** designar THIAGO DE ATAÍDE BRANDÃO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/12/10 a 30/12/10, em virtude do afastamento justificado do titular Vitto Mário Leite Corrêa.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1553/20.** João Pessoa, 10 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** reafirmar o período de gozo das férias individuais da Doutora Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, fixadas para o ano de 2011, tendo em vista o contido na Portaria nº 1.469/10, publicada no Diário da Justiça de 23/11/10, ficando o período correto da seguinte forma:

Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos	1º/2009	01/09 a 30/06/2010

**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1554/10.** João Pessoa, 10 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 74.376/10, **RESOLVE** designar CHRYSTIANE MARIZ MAIA PESSOA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/12/10 a 30/12/10, em virtude do afastamento justificado da titular Érika Cristina Galvão Araújo.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1555/10.** João Pessoa, 10 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 74087/10, **RESOLVE** designar RACHEL BULCÃO PESSOA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado do titular Daniel Leite Barros.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1556/10.** João Pessoa, 10 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 73.941/10, **RESOLVE** designar RACHEL BULCÃO PESSOA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 05/12/10 a 12/12/10, em virtude do afastamento justificado do titular Ionazama Anvisoli Caminha Lima.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1557/10.** João Pessoa, 10 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 72.400/10, **RESOLVE** designar WILMA NOGUEIRA QUARESMA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento justificado do titular Milton Ferreira de Barros Júnior.  
**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.561/2010.** João Pessoa, 10 de dezembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.392/10, que estabeleceu o Plantão dos Promotores, referente aos dias úteis, durante o mês de dezembro de 2010, na seguinte região:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
02, 06 e 07/12/10	6ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital	
08, 09 e 13/12/10	7ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital	
14, 15 e 16/12/10	1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital	

**CUMPRASE – PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS**  
**4ª VARA**  
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade  
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**NºECO.0004.000009-2/2010**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**  
**\*00186000400000922010\***

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.0001104-37.2010.4.05.8201 - Classe: 98 EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO/RÉ(U)(S): MARILENE BERTO DE AQUINO**  
DOUTOR GUSTAVO DE PAIVA GADELHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 9ª VARA/PB, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE DA 4ª VARA/PB, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0001104-37.2010.4.05.8201, Classe 98, promovida pela EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra a EXECUTADA: MARILENE BERTO DE AQUINO, CPF nº 451.177.804-34, por se encontrar(em) o (a) (s) réu/ executado(s) Sra. MARILENE BERTO DE AQUINO, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), para que, no prazo de 03 (três) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida exequenda no valor de R\$ 15.404,59 (quinze mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC, além do pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida acrescida da multa imposta, e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. DADO E PASSADO nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2010. Eu, Edilane Maria Barros, Supervisora Assistente, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor de Secretaria da 4ª Vara/PB

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS**  
**4ª VARA**  
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade  
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**NºECO.0004.000005-4/2010**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**  
**\*00186000400000542010\***

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.0000319-90.2001.4.05.8201 - Classe: 98 EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO/RÉ(U)(S): CONSTRUTORA SAARA LTDA, NIVALDO VENANCIO DE MEDEIROS, JOSE CARLOS DOS SANTOS, JOSE GENUINO DA NOBREGA, MARIA FRANCILEIDE NASCIMENTO COSTA, VALDECI SALUSTIO PEREIRA, MARIA CANDIDA MEDEIROS, MARLY CECILIA DE MEDEIROS**  
DOUTOR TERCÍUS GONDIM MAIA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª VARA/PB, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE DA 4ª VARA/PB, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0000319-90.2001.4.05.8201, Classe 98, promovida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra os EXECUTADOS: CONSTRUTORA SAARA LTDA, CNPJ nº 08.543.329/0001-40; MARIA FRANCILEIDE NASCIMENTO COSTA, CPF nº 324.368.154-53; JOSÉ GENUÍNO DA NÓBREGA, CPF nº 396.277.994-91 e NIVALDO VENANCIO DE MEDEIROS, CPF nº 096.270.224-20, por se encontrar(em) o (a) (s) réu/ executado(s) CONSTRUTORA SAARA LTDA, MARIA FRANCILEIDE NASCIMENTO COSTA e NIVALDO VENANCIO DE MEDEIROS, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) o(s) executados(s) acima mencionado(s), para que, no prazo de 03 (três) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida exequenda no valor de R\$ 183.713,38 (cento e oitenta e três mil, setecentos e treze reais e trinta e oito centavos), acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC, além do pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida acrescida da multa imposta, e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. DADO E PASSADO nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2010. Eu, **Edilane Maria Barros**, Supervisora Assistente, o digitei. Eu, **Hildebrando de Souza Rodrigues**, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor de Secretaria da 4ª Vara/PB.

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000132

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 03/12/2010 14:04

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**1 - 0004255-68.1900.4.05.8200** NELI SANTIAGO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, JOSE GOMES VARELA, GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA, BRUNO MAIA BASTOS, CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA) x KATIA MARIA SANTIAGO SILVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, JOSE GOMES VARELA, GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA, BRUNO MAIA BASTOS) x SINDULFO DE ASSUNCAO SANTIAGO E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALHO) x ABSALAO MARQUES DA FONSECA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Devolvam-se os autos do Precatório nº 39.658-PB ao TRF/5ª Região, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 19 da Lei nº 11.033/2004...

**2 - 0007947-07.1999.4.05.8200** BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES, HELANNE CAETANO BARRETO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, MARINA DU BOIS, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA) x BANCO DO BRASIL S/A x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. ... 3- (...) intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**3 - 0002075-40.2001.4.05.8200** PRONTO SOCORRO DE FRATURAS SANTA RITA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada (fls. 286/289) nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.82.00.001069-1, que reconheceu a inexigibilidade do título judicial desta ação ordinária, julgo prejudicada a exceção de pré-executividade oposta pela União (fls. 292/298) e determino a remessa dos autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**4 - 0007253-86.2009.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x CIRO TROCCOLI (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, OTACILIO DOS SANTOS S. NETO, CLEONICE TORRES TROCCOLI). 2 - Recebo a apelação (fls. 76/78) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**5 - 0012483-51.2005.4.05.8200** ELDER VICTOR DE LIMA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x RACHAEL MONTEIRO DE LIMA. ... 7. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, 475-M, § 3º, e 633, acolho a impugnação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 186), quanto à impossibilidade de exibição dos documentos, na forma determinada na sentença de mérito (fls. 118/122), bem como converto a obrigação de fazer em indenização por perdas e danos, a ser suportada pela requerida CEF, no montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), correspondente ao valor total dos cheques (fls. 16) cuja exibição foi determinada nestes autos (fls. 121, item 31), conforme requerido por ELDER VICTOR DE LIMA (fls. 193/194), devendo a indenização ser corrigida monetariamente pelo IPC-A (IBGE), a partir de 17/janeiro/2004, data da emissão dos títulos, com incidência de juros de mora de 0,5% a. m., a partir da publicação desta sentença, na forma do CC/2002, art. 407. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, uma vez que a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos constitui mero incidente da fase de execução, não se aplicando as disposições do CPC, art. 20, §§

3º e 4º. 9. Anotem-se a procuração (fls. 188) e o subestabelecimento (fl. 189) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS).

**6 - 0013809-46.2005.4.05.8200** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSÉ MARQUES FILHO (Adv. JOSE MARQUES FILHO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO) x COMISSAO ELEITORAL ESTADUAL DO CREA/PB. 2- Intime(m)-se o(a)(s) Exeçúente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B...

**7 - 0003922-67.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MATHEUS LUCK LUCAS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES). 2- Intime(m)-se o(a)(s) Exeçúente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 3- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) Exeçúente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**8 - 0003409-02.2007.4.05.8200** EUGENIO FERREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ... 5- ... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação do devedor)...

**9 - 0008021-80.2007.4.05.8200** NEUSA PEREIRA TELES (Adv. DALVA ERMIRA DE SOUSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

**10 - 0000357-61.2008.4.05.8200** JOSÉ HYLTON DE JESUS, REPR. POR SUA GENITORA, SALVINA MARIA DE FARIAS (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR. 2-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3 -Isto posto, o A. JOSÉ HYLTON DE JESUS deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

**11 - 0009786-52.2008.4.05.8200** JOSE GOMES DA COSTA NETO E OUTRO (Adv. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 135/137) por JOSÉ GOMES DA COSTA NETO e ANA LÚCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES restando mantida a sentença embargada (fls. 129/132) em todos os seus termos.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**12 - 0007979-26.2010.4.05.8200** IGOR SANTOS COELHO LIMA (Adv. DORIS FIUZA CHAVES) x PRESI-

DENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, DO-CAS - PB, PORTO DE CABEDELO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- À vista da certidão supra, aguarde-se o julgamento do AGTR nº 111744/PB na instância superior.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 03/12/2010 14:04

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**13 - 0004097-23.1991.4.05.8200** PAULO SIMOES MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA, HELOISA HELENA GOMES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 6- (...) expeça-se nova RPV ao TRF 5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação (fls. 196/201), cancelando-se a requisição anterior (fls. 211).

**14 - 0011496-93.1997.4.05.8200** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERFPB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 01.- No caso presente, resta claro que a hipótese legal prevista no art. 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 é direcionada apenas àqueles casos em que houver pagamento na esfera judicial, dos valores fixados na condenação, o que difere da situação em questão, eis que, na fase de execução do julgado, as partes celebraram acordo extrajudicial para pagamento, na esfera administrativa, dos valores relativos ao índice de 28,86%, o qual findou sendo homologado em juízo. 02.- Assim, tendo-se em vista que já se resolveu sobre os honorários sucumbenciais devidos no processo, concluo que não há lugar para a retenção contratual pleiteada, de maneira que devem buscar os meios próprios para recebimento. 03.- Intimem-se as partes acerca desta decisão e, em seguida, cumpram-se as determinações constantes dos itens 07 e seguintes da decisão de fls. 217/218.

**15 - 0001836-65.2003.4.05.8200** LUCIA MARIA MARTINS CAVALCANTE E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 07.- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 08.- Prazo de 05 (cinco) dias. 09.- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

**16 - 0006800-67.2004.4.05.8200** SEVERINO AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 01.- O despacho de fl. 121 determinou a intimação da FUNASA, para cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado, tendo a ré informado (fls. 140/151) haver cumprido a referida obrigação. 02.- A parte autora teve vista da petição e dos documentos apresentados pela FUNASA, ocasião em que limitou-se a requerer a execução da obrigação de pagar, trazendo aos autos memória discriminada de cálculo no montante de R\$ 8.784,62 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). 03.- Citada, a executada alegou que os exeçúentes não tinham mais nada a receber, haja vista que eles, por pertencerem ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, fizeram jus à GDATA apenas no período de fevereiro e março de 2002. 04.- Os autos foram remetidos à Contadoria, que afirmou não haver obrigação de fazer ou de pagar a ser cumprida nestes autos. 05.- No caso, considerando-se que o acórdão de fls. 115/116 limitou a impor à parte ré, a título de obrigação de fazer, a incorporação, aos proventos dos autores, da gratificação instituída pelo art. 5º da Lei nº 10.404/2002, com a redação dada pela Lei nº 10.971/2004, e tendo em conta, ademais, que a gratificação a que alude o sobredito acórdão (GDATA) somente fora paga até março de 2002, uma vez que, a partir de abril de 2002, fora substituída pela GDASST, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.483/2002, tenho por prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer imposta nestes autos, ante a impossibilidade fática de sua implementação. 06.- No que concerne à execução da obrigação de pagar, tendo-se em vista que os valores pretéritos alcançaram somente o período de 01 de fevereiro de 2002 a 31 de março de 2002, nos termos do título judicial exeçúendo, não há resíduo de valores a serem pagos aos exeçúentes, o que corrobora a informação prestada pela Contadoria nesse sentido. 07.- Por outro lado, de se ressaltar que não tendo sido apreciada pelo acórdão prolatado nestes autos, a questão acerca da substituição da GDATA pela GDASST,

resta prejudicado o pedido formulado pelos exeçúentes à fl. 237.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**17 - 0010755-72.2005.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAO MORAIS LUCAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 03.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

**18 - 0011858-17.2005.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GENILDA CHAVES ARANTES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 35.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 196/227), atualizado até [abril/2004]. 36.- Em face da sucumbência quase que total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 37. Em relação às embargadas GISELDA DIAS MONTEIRO e GERLANE PEREIRA DE ALMEIDA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R\$ 500,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 38.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria (fls. 196/227) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 39.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

**19 - 0001205-48.2008.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3- Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**20 - 0007251-82.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x RONALDO DE ARAUJO COSTA JUNIOR E OUTROS (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, PEDRO BARRETO DE CARVALHO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeçúente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**21 - 0008985-64.1993.4.05.8200** MARIA MARTINS DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Em face da certidão supra, vista aos Exeçúentes sobre as alegações do INSS (fls. 343/348).

**22 - 0001123-22.2005.4.05.8200** DIRCEU MONTEIRO PONTES x DAMIÃO SABINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, remetam-se as RPVs nºs 2010.82.00.001.000031, 2010.82.00.001.000032, 2010.82.00.001.000326 e 2010.82.00.001.000327 ao Eg. TRF da 5ª Região. 3- A seguir, intime-se o A. DOMICIANO SILVA DA SILVEIRA para informar a sua data de nascimento para fins de remessa do PRC 2010.82.00.001.000030 ao TRF - 5ª Região.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**23 - 0008334-80.2003.4.05.8200** LUCIA HONORIO GONZAGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- As executadas apresentaram a petição de fl. 144, na qual requereram o parcelamento do débito exeçúendo. 02.- Com vista dessa petição, a União afirmou haver interesse em realizar acordo para encerrar o processo. 03.- Diante da possibilidade de composição das partes, intimem-se as executadas LÚCIA MARIA ALCANTARA DE ALBUQUERQUE e LÚCIA MOUZINHO DE PONTES CONFESSOR, para que tomem ciência da petição de fls. 161/162 e, no prazo de 10 (dez) dias, digam se têm interesse na tentativa de conciliação, caso em que deverão adotar a providência sugerida pela exeçúente nessa petição, isto é, formular requerimento ao Procurador-Chefe da União na Paraíba nesse sentido. 04.- Esgotado o prazo sem manifestação das executadas, voltem-me conclusos os autos.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**24 - 0003410-16.2009.4.05.8200** CONSTRUTORA MASHIA LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE

BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que os declaratórios de fls. 341/342, em verdade, referem-se à r. decisão proferida pelo em. Relator do AGTR n.º 101.464 (fls. 331/337), e não à sentença de fls. 291/316, rejeito-os...

**25 - 0004113-10.2010.4.05.8200** ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA (FILIAL) (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- No dia 25 de março de 2010, o e. STF manteve a decisão liminar que determinou a suspensão de todos os feitos nos quais esteja se discutindo a questão do ICMS na base de cálculo do COFINS e do PIS. 03.- Então, aguarde-se o julgamento da questão pelo e. STF.

**26 - 0004116-62.2010.4.05.8200** ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA (MATRIZ) (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- No dia 25 de março de 2010, o e. STF manteve a decisão liminar que determinou a suspensão de todos os feitos nos quais esteja se discutindo a questão do ICMS na base de cálculo do COFINS e do PIS. 03.- Então, aguarde-se o julgamento da questão pelo e. STF.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 0011367-10.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BERNADETE FERREIRA LUCAS LORDÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...5- ... vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

**28 - 0011409-59.2005.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDNALVA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 03.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/12/2010 14:04

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**29 - 0005424-75.2006.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WALDO LOPES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**30 - 0001081-65.2008.4.05.8200** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BV - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**31 - 0008380-93.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIAL SANTOS DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**32 - 0009788-22.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NIEDA GLAUCE NUNES DE FARIAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**33 - 0000983-46.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO RONALDO EUFLAZINO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**34 - 0004419-13.2009.4.05.8200** FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO) x JUAREZ PEREIRA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente. **35 - 0005677-58.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COTTON RIO) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**36 - 0007701-59.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SJ CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**37 - 0002724-87.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA E INCORPORADORA ACROPO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente.

**38 - 0005370-70.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSEFA FERREIRA LEITE (DELCIA FARMÁCIA) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente.

**39 - 0005893-82.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

Total Intimação : 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,16  
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-13  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-11  
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-2  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17,18,27,28  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-11  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19  
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-6  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-7  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-14  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-13  
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-34  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-2  
 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-6  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-15  
 BRUNO MAIA BASTOS-1  
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-34  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-11  
 CLEONICE TORRES TROCCOLI-4  
 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-10  
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-1  
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-9  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-11  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-3  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-20  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-11  
 DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-5  
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-34  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-25,26  
 DORIS FIUZA CHAVES-12  
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-1  
 EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO-25,26  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-11  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,16,17,18,22,27,28  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-3  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-15,16  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29,35  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-11  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,8,31,32,33,36  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,38,39  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-24  
 GEILSON SALOMAO LEITE-11  
 GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA-1  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15,16  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,14  
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-34  
 HELANNE CAETANO BARRETO-2  
 HELOISA HELENA GOMES-13  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-6  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19  
 JALDELENO REIS DE MENESES-14  
 JARI DIAS DA COSTA-13  
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-1  
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-20  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-11  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-16  
 JOSE GOMES VARELA-1  
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-24  
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-1  
 JOSE MARQUES FILHO-6  
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,16,17,18,22,27,28  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-5  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15,21  
 JOSEFA INES DE SOUZA-21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,19  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-20  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-4  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,23  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-24  
 MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA-1  
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-19  
 MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALHO-1  
 MARIA JOSE DA SILVA-34  
 MARINA DU BOIS-2  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-5  
 MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES-2  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-14  
 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES-24  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-24  
 OTACILIO DOS SANTOS S. NETO-4  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-30  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-30  
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-34  
 PEDRO BARRETO DE CARVALHO-20  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-30  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-24  
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-3  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-11  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-21  
 ROSILENE CORDEIRO-21  
 SEM ADVOGADO-12,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39  
 SEM PROCURADOR-1,8,9,10,12,22,23,24,25,26

SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-34  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-3  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-5  
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-34  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-3  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-15  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,16,18,28  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,16,17,18,22,27,28

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0235**

Expediente do dia 02/12/2010 13:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002995-92.1993.4.05.8200 LÍGIA DANTAS FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ADERSON FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista a parte autora sobre a informação referente a valores devidos à FAZENDA PÚBLICA (fls. 324/329).

2 - 0002685-76.1999.4.05.8200 DENISE DE SIQUEIRA FIGUEIREDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos a autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

3 - 0003339-92.2001.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (TRT) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

4 - 0009661-26.2004.4.05.8200 RAIMUNDO NONATO PINTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 245/262).

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0004674-34.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x MARIA DE LOURDES SA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO). Recebo os embargos. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil. P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0001158-60.1997.4.05.8200 LUIZ GRACIANO DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Cientifique-se as partes quanto ao Precatório nº 2010.82.00.003.000174 (fls. 326), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0001303-72.2004.4.05.8200 SEVERINA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL,

VALCICLEIDE A. FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

8 - 0002492-12.2009.4.05.8200 GERALDO SILVA FEITOSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para reconhecer que o tempo trabalhado nos períodos de: 18/12/1977 a 13/03/1978, 15/03/1978 a 02/03/1981, 01/04/1981 a 07/02/1984, 09/02/1984 a 25/03/1987, 02/04/1987 a 30/05/1987, 24/08/1987 a 31/12/1988, 01/08/1989 a 16/07/1992, 16/02/1993 a 28/04/1995 se deu de forma especial; e condenar o réu a: 1º - converter o aludido período em comum, mediante aplicação do fator 1.4; 2º - conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (NB 142.168.408-7), na forma integral, a partir de 28 de maio de 2008; 3º - pagar os valores devidos desde 28 de maio de 2008, corrigidos monetariamente nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde quando cada parcela deveria ter sido paga, acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009; 4º - pagar honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor a condenação, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem ressarcimento de custas, haja vista o deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário.

9 - 0005067-56.2010.4.05.8200 MARIA DO LIVRAMENTO GENTIL ROCHA, REPR. POR SEU CURADOR, JOSÉ GENTIL ROCHA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias. ...

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

10 - 0001904-39.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SANTA RITA (Adv. PEDRO RAMOS CABRAL, JOAO ROSENDO CORREIA, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, GLAUBER GUSMAO COSTA, MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO FILHO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO). (...) Isto posto, designo o dia 22/02/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, onde serão ouvidas as três testemunhas arroladas pelo Município de Santa Rita às fls. 365/366, que comparecerão independentemente de intimação, conforme informado pela edilidade. Indefiro, no momento, o pedido do MPF às fls. 355/359 e determino que sejam os réus intimados acerca deste despacho e para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento efetivo da liminar às fls. 204/209, no tocante à elevação ou enterramento dos cabos elétricos ao longo de todo percurso do acesso ao Forte Velho (Rua da Alegria). Desde já, caso não atendida a ordem acima, aplico multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a contar do 1º dia após a intimação consumada sem que tenha havido qualquer manifestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0011010-11.1997.4.05.8200 ANALICE DA SILVA CASTRO (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 0005336-13.2001.4.05.8200 MARIA MARILENE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIAO. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista ao Bel. HUMBERTO TROCOLI NETO sobre a informação referente a valores devidos à FAZENDA PÚBLICA (fls. 249/255).

13 - 0009194-18.2002.4.05.8200 GENIVALDO COSTA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I,

do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

14 - 0003155-68.2003.4.05.8200 GIDEON JOSE SIMOES (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, PAULO LEITE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escorado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 0005490-26.2004.4.05.8200 MARIA FARIAS DA MATA BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls. 336/403).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0004972-80.1997.4.05.8200 2001-COLEGIO E CURSO PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RENE PRIMO DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

17 - 0008326-93.2009.4.05.8200 SEVERINO ALVES BARBOSA SOBRINHO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos moldes do art. 269, I, do CPC, condenando o réu a conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a contar de 07 de julho de 2008, com proventos equivalentes a 100% do salário-de-benefício, e a pagar as parcelas vencidas e vincendas, sobre as quais haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Condeno o réu, ainda, a pagar honorários advocatícios, correspondentes a 05% (cinco por cento) das diferenças apuradas até a presente data, nos termos da súmula 111, do STJ. Sem ressarcimento de custas, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

18 - 0009182-57.2009.4.05.8200 NAIDE BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, em face da prescrição do direito da autora à revisão do ato que indeferiu seu pedido de concessão de aposentadoria por idade (NB 119.111.659-7), nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 0003591-80.2010.4.05.8200 EUCLIDES LIMA FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB e OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, CONCEDO, EM PARTE, a segurança, para assegurar ao(à) impetrante o direito de receber a função com a qual se inativou atrelada aos vencimentos do professor doutor titular em regime de dedicação exclusiva (D.E), nos termos da Portaria MEC 474/87, até a entrada em vigor dos efeitos financeiros da reestruturação da carreira de magistério instituída pela Lei 11.344/2006, a qual importava em abril/2006 na quantia de R\$ 8.443,70 (oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos). A partir de 1º de maio de 2006, a UFPB deverá proceder à desvinculação do pagamento daquela função do valor dos vencimentos daquele professor, aplicando unicamente sobre a vantagem em pauta os reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais. Concedo a segurança, também, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir a restituição dos valores recebidos indevidamente pelo impetrante, a contar da vigência dos efeitos financeiros da Lei 11.344/2006 (maio/2006). Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

20 - 0008533-58.2010.4.05.8200 ADELAIDE DO NASCIMENTO DE LIMA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RAFAEL DANTAS VALENGO) x DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 9. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO os pedidos liminares. 10. Apresente a impetrante declaração do APS de Itaporanga/PB e da IFPB de Princesa Isabel/PB sobre a carga horária e os horários de trabalho instituídos para o Assistente Social. 11. Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestação de informações e cientifique-se o IFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II...

21 - 0003682-73.2010.4.05.8200 ROBERTO PAULO SOARES DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, CONCEDO, EM PARTE, a segurança, para assegurar ao(à) impetrante o direito de receber a função com a qual se inativou atrelada aos vencimentos do professor doutor titular em regime de dedicação exclusiva (D.E), nos termos da Portaria MEC 474/87, até a entrada em vigor dos efeitos financeiros da reestruturação da carreira de magistério instituída pela Lei 11.344/2006, a qual importava em abril/2006 na quantia de R\$ 7.794,18 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos). A partir de 1º de maio de 2006, a UFPB deverá proceder à desvinculação do pagamento daquela função do valor dos vencimentos daquele professor, aplicando unicamente sobre a vantagem em pauta os reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais. Concedo a segurança, também, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir a restituição dos valores recebidos indevidamente pelo impetrante, a contar da vigência dos efeitos financeiros da Lei 11.344/2006 (maio/2006). Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

Total Intimação : 21  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-4  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-3  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-3  
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-18  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-14  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-4,5,15  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-15  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-10  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-3  
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-16  
EDUARDO DIAS MADRUGA-18  
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-17  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,5,15  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-19,21  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4,15  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-11  
FLODÓALDO CORREIRO DA SILVA-6  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-18  
GILSON DE BRITO LIRA-14  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4,5,15  
GLAUBER GUSMAO COSTA-10  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-10  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-19,21  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11  
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-16  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7  
HUMBERTO TROCOLI NETO-12  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,8  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1  
JARI DIAS DA COSTA-11  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8  
JOAO ROSENDO CORREIA-10  
JOSE ARAUJO FILHO-2  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2  
JOSE CARLOS DA SILVA-9  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-18  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-8,17  
JOSE MARTINS DA SILVA-1  
JOSE RAMOS DA SILVA-4,5,15  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-7  
JOSE VALDEMIR DA SILVA-10  
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-10  
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-10  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4  
JOSERILDE TRAJANO LINS-18  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,6  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-18  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-10  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-3  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,18  
MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO-10  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-12  
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-18  
NADIR LEOPOLDO VALENGO-20  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18  
PAULO LEITE DA SILVA-14  
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-5  
PEDRO RAMOS CABRAL-10  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,21  
RAFAEL DANTAS VALENGO-20  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-18  
RENE PRIMO DE ARAUJO-16

RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-16  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-10  
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-16  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-18  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-16  
VALCICLEIDE A. FREITAS-7  
VALTER DE MELO-7  
VANDA ARAUJO FREIRE-13  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-18  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5,15  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5,15

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000075

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 10/12/2010 14:07

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0004170-59.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BRUNO CAMPOS LIRA, JOSÉ ALVES CAMPOS) x LILIAN ALVIANO DA NOBREGA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS, BRUNO CAMPOS LIRA, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x MARGARETH DOMICIANO GALVINCIO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA JOSE RIBEIRO DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do teor da certidão de fl. 816, intime-se o advogado GEORGE MORAIS (OAB 11.504/PB) para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual das rés LILIAN ALVIANO DA NOBREGA e MARIA JOSE RIBEIRO DE LUCENA, sob pena do não conhecimento da manifestação prévia de fls. 756/765, dos presentes autos, em relação às referidas rés, haja vista a inexistência de procuração das mesmas, outorgando poderes de representação ao supracitado advogado.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0010740-81.1900.4.05.8201 ERMENEGILDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 131/134, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 0032042-69.1900.4.05.8201 ANNA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 194/197, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 0036511-61.1900.4.05.8201 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 136/139, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0106536-31.1999.4.05.8201 MARIA CORREIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 202/209, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 0001395-52.2001.4.05.8201 MARIA CRISELITE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 260/269, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 0004449-26.2001.4.05.8201 ERENICE SOUZA DOS SANTOS BARROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 199/200, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 0006667-27.2001.4.05.8201 CARMELITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 254/255, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 0002229-21.2002.4.05.8201 MARIA JOANA DE MELO SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face da certidão retro, chamo o feito à ordem para suspender o cumprimento do item 11 da decisão de fls. 248/251, bem como para corrigir o erro material contido no dispositivo da sentença dos embargos à execução nº 4166-22.2009.4.05.8201 e determino que, onde se lê: "...para reduzir o valor do crédito executado pela parte embargada para R\$ 58.572,73 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), atualizados até fevereiro de 2010..." Leia-se: "...para reduzir o valor do crédito executado pela parte embargada para R\$ 58.572,73 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), atualizados até maio de 2010..." 2. Intimem-se as partes desta decisão.

10 - 0004457-66.2002.4.05.8201 FRANCISCO DE SOUZA ASSIS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FLAVIO PEREIRA GOMES). 1. O pedido de fl. 244 já foi apreciado através do despacho de fl. 218 que determinou a comunicação à 9ª Vara Federal sobre a alegada litispendência apontada pelo próprio Autor.... 3. Intimem-se a parte Autora, por publicação.

11 - 0000400-68.2003.4.05.8201 TERESINHA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 314/317, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 0006892-76.2003.4.05.8201 JOSÉ ANTONIO DIAS E OUTROS (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 11. Ante o exposto: I - determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09. II - e, em relação ao(s) precatório(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, determino a notificação, por ofício, do órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do § 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09 e do caput do art. 6.º da Resolução n.º 115 do CNJ, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações relativas à existência ou não, contra o credor da condenação judicial a ser objeto de precatório, de débito(s) líquido(s) e certo(s), constituído(s) (inscrito(s) ou não em dívida ativa) e cuja execução não esteja suspensa em função de contestação administrativa ou judicial, bem como o seu valor atualizado para fins do abatimento pretendido, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no § 9.º do mesmo artigo. 12. Intimem-se, primeiramente, as partes desta decisão, e após, não havendo manifestação, expeça(m)-se o(s) RPV/ Precatório(s) intimando-as, imediatamente, sobre o conteúdo dos requisitos, Nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 122/10 do CJF.

13 - 0007003-60.2003.4.05.8201 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 160/161, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 0001723-74.2004.4.05.8201 ROMISIO JORGE DOS SANTOS (Adv. GIOVANA ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 297/302, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 0001970-55.2004.4.05.8201 ALESSANDRO CAVALCANTI MACIEL (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. UBIRAJARA SOUTO CASADO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 150/151, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0002052-86.2004.4.05.8201 CLEILDO VIEIRA DE MORAIS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIÃO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FLAVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 184/185, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 0002840-03.2004.4.05.8201 MARIA DAURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 273/282, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 0002862-61.2004.4.05.8201 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE,

JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 247/250, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 0003262-75.2004.4.05.8201 ALBERTO VINICIUS MONTENEGRO BELO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 154/155, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 0001951-15.2005.4.05.8201 ANTONIO SEVERINO DE GOES (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 276/279, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 0002461-91.2006.4.05.8201 MARIA DA PIEDADE BARBOSA GOIS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x CHEFE DO PSS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 361/362, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

22 - 0002969-03.2007.4.05.8201 JURANDIR PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA SOUSA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 181/182, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 0003505-14.2007.4.05.8201 MARIA BELARMINO DOS SANTOS E OUTRO x JOSELMA DE OLIVEIRA GOMES x REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO x ADRIANA RIBEIRO x INES MARIA GARCIA E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x FRANCISCA LEONCIO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 386/403, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se também o patrono da causa sobre o informado na certidão de fl. 404.

24 - 0002281-07.2008.4.05.8201 MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO (Adv. ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 132/134, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 0002859-33.2009.4.05.8201 ANTONIO CABRAL DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 174/175, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

26 - 0002866-25.2009.4.05.8201 TERESINHA ARAUJO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 143/144, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 0002870-62.2009.4.05.8201 ROSA PEREIRA NUNES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 195/196, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

28 - 0005057-58.2000.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMÕES) x ANTONIO TIBERIO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, FILIPE FREIRE, GILBERTO CESAR COELHO). 5. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 0002888-49.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA) x MARGARIDA BERNARDO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0026031-24.1900.4.05.8201 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 546, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

31 - 0001461-66.2000.4.05.8201 SEVERINO HIGINO GONCALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JULIANA DE MORAIS GUERRA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 500, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 0001403-82.2008.4.05.8201 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x HILARIO BENICIO LEONCIO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Indefiro o pedido de fl. 62, uma vez que não restou comprovado nos autos que a exequente (Fundação Habitacional do Exército - FHE) tenha adotado providências no sentido de localizar o endereço correto do executado. 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências que entender cabíveis.

33 - 0003319-83.2010.4.05.8201 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x FELICIANO CORDEIRO AGRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente (OAB/PE) acerca do que fora certificado à fl. 40-v, bem como para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0004306-66.2003.4.05.8201 L & M SERVICOS E CONSERVACAO DE BENS (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x REITOR DA UFCC E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CONTROL SERVICE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x EURO SERVICOS LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x ASSESSORIA E SERVICOS DAREZZO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MASTER LIMPE - RECURSOS HUMANOS LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x HIGIENE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x RPL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as litisconsortes passivos (as empresas CONTROL SERVICE LTDA, EURO SERVIÇOS LTDA, ASSESSORIA E SERVIÇOS DAREZZO LTDA, MASTER LIMPE - RECURSOS HUMANOS LTDA, HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA), através de seu(s) advogado(s), para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

35 - 0002689-95.2008.4.05.8201 MARIA TERESA VIEIRA PORDEUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela parte autora, à fl. 134, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0002767-26.2007.4.05.8201 EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR SEUS AVÓS MARIA DO CARMO DOS SANTOS E MAURO ALEXANDRE DINIZ (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA, DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x RITA CANDIDA RIBEIRO BATISTA (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS). 1. Recebo a apelação do INSS, às fls. 314/318, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 302/310 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I- julgo improcedente o pedido de condenação de danos morais, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art.269, inciso I do CPC); II- e, quanto ao pedido de condenação do INSS a restituir o montante pago indevidamente, julgo procedente em parte o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Parte Ré a pagar a EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR MARIA DO CARMO DOS SANTOS e MAURO ALEXANDRE DINIZ, avós maternos e tutores da menor, as parcelas referentes ao benefício de pensão por morte (NB: 132.957.730-0) relativos aos períodos de 01/06/2002 a 12/09/2004 (valores referentes aos atrasados) e de 14/03/2005 a 31/05/2006 (pagamento que não obedeceu ao art. 110 da Lei nº 8.213/91). Sobre os valores devidos à parte autora devem incidir juros de mora (a partir da citação, nos termos do art. 219, cabeça, do CPC) e correção monetária, desde quando devida cada parcela atrasada, com base nos seguintes critérios: I - se a citação for anterior a 11.01.2003 (quando entrou em vigor o CC/02): (a) até a referida data, juros de mora de 1% ao mês (em virtude do Decreto-Lei n.º 2.322/87, conforme enten-

dimento do STJ - 5.ª Turma, REsp n.º 448.899/RS, Ministro Félix Fischer, DJ 17.03.2003), e correção monetária pela seguinte sucessão de índices - de março/86 a jan/89 - OTN, de fevereiro/89 a fevereiro/91 - BTN, de março/91 a dezembro/92 - INPC, de janeiro/93 a fevereiro/94 - IRSM, de 01.03.94 a 30.06.94 - conversão em URV, de 01/07/94 a 30.06.95 - IPC-r, de 01.07.95 a 30.04.96 - INPC, de maio/96 a 10.01.2003 - IGPD-I; (b) a partir de 11.01.2003, juros de mora à Taxa SELIC (art. 406 do CC/02 c/c o art. 13 da Lei n.º 9.063/95), os quais englobam juros de mora e correção monetária; (c) e a partir de 30.06.2009 (quando entrou em vigor o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009), pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento; II - se a citação ocorreu a partir de 11.01.2003 (quando entrou em vigor o CC/02) e anteriormente a 30.06.2009 (quando entrou em vigor o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009): (a) até a data da citação, correção monetária pela seguinte sucessão de índices - de março/86 a jan/89 - OTN, de fevereiro/89 a fevereiro/91 - BTN, de março/91 a dezembro/92 - INPC, de janeiro/93 a fevereiro/94 - IRSM, de 01.03.94 a 30.06.94 - conversão em URV, de 01/07/94 a 30.06.95 - IPC-r, de 01.07.95 a 30.04.96 - INPC, de maio/96 a 31.01.2004 - IGPD-I, e a partir de fevereiro/2004 - INPC; (b) a partir da data da citação, juros de mora à Taxa SELIC (art. 406 do CC/02 c/c o art. 13 da Lei n.º 9.063/95), os quais englobam juros de mora e correção monetária; (c) e a partir de 30.06.2009 (quando entrou em vigor o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009), pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, sendo devidos os juros apenas a partir da data da citação. Ressalte-se, por fim, conforme entendimento do STJ (STJ, 4.ª Turma, REsp n.º 937.082/MG, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe 13.10.2008), que é "líquida a sentença que contém em si todos os elementos que permitem definir a quantidade de bens a serem prestados, dependendo apenas de cálculos aritméticos apurados mediante critérios constantes do próprio título ou de fontes oficiais públicas e objetivamente conhecidas", razão pela qual esta sentença, ao fixar os critérios de cálculo (termo final e inicial, juros de mora e atualização monetária) a serem adotados na quantificação do montante objeto da condenação judicial, atende ao disposto no art. 459, parágrafo único, do CPC. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

37 - 0002068-64.2009.4.05.8201 GENILDA GOMES DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 11. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

38 - 0003902-05.2009.4.05.8201 VALDELI OLINTO MONTENEGRO E OUTRO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 361/374, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte Autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

39 - 0004243-31.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA/PB para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos presentes autos cópia da petição inicial do processo nº 0000246-06.2010.4.05.8201, em trâmite no TRF/5ª Região, para análise da possível litispendência existente entre esta e aquela ação. 2. Por outro lado, quanto ao pedido de prosseguimento desta ação na forma requerida às fls. 131/132, entendo que só será cabível após a comprovação, pelo Município autor, do requerimento junto ao TRF/5ª Região de extinção da ação que tramita naquela corte, o que deverá ser comprovado no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, sob pena de extinção do presente feito. 3. Intime-se a parte autora.

40 - 0000221-90.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE CUITE - PB (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 324/333, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

41 - 0003246-14.2010.4.05.8201 BACILEU SOARES DOS SANTOS REPRESENTADO POR LUZIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do Autor, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 27, item 3 (fazer prova da condição da Sra. LUZIA PEREIRA DOS SANTOS de curadora do autor, através de cópia do ato de sua nomeação como curador pelo MM. Juiz Estadual da Comarca em que tramita a ação de interdição, ainda que seja em caráter provisório, e a data de interdição do autor), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0000877-47.2010.4.05.8201 DEBORA MARTINS FARIAS (Adv. PIERRE BRAZ DE MORAES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

43 - 0052562-50.1900.4.05.8201 ARISTIDES FELIPE DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fl. 59, contra a qual a parte autora interpôs o agravo de instrumento de fls. 62/66.2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte autora, devendo a Secretaria desta Vara acompanhar a tramitação do agravo, certificando, nestes autos, a cada três meses, o andamento daquele processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

### Expediente do dia 10/12/2010 14:07

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

44 - 0000857-27.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGII) x RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ALESSANDRO CHISTIAN DA SILVA, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA). ... 8. Desse modo, nos termos do art. 68 da Lei n.º 11.941/2009 c/c com o art. 127 da Lei nº 12.249/2010, portanto, a pretensão punitiva do Estado em relação aos fatos objeto desta ação penal encontra-se suspensa, com a correlata suspensão da prescrição criminal pelo período em que perdurar a primeira. 9. Ressalte-se que, a qualquer momento, havendo a rescisão do parcelamento, será dado prosseguimento à pretensão punitiva estatal relativa às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal. 10. Ante o exposto, defiro o pedido do Acusado de fls. 344/345, com o qual o MPF manifestou concordância à 425, e suspendo a pretensão punitiva estatal relativa às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal criminal enquanto vigente o parcelamento tributário referido no(s) documento(s) de fls. 421/423, restando suspensa, de igual forma, a respectiva prescrição criminal.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 0003555-40.2007.4.05.8201 MARIA TEREZA DE SOUSA E OUTRO x TERCINA SILVA ALVES E OUTROS x JOSE ROLIM DE ALBUQUERQUE E OUTRO x MARIA CAROLINA DE SOUSA E OUTRO x QUINTINA MANGUEIRA ANDRIOLA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 6. Assim sendo, nos termos da legislação supra mencionada, defiro as habilitações requeridas por RAIMUNDO ALVES BARBOZA e MARIA GOMES BARBOZA.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 0000215-83.2010.4.05.8201 JANEIDE ALVES VIEIRA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SEM PROCURADOR).

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total da Autora (art. 20, cabeça, do CPC, condeno-a a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/12/2010 14:07  
47 - 0002925-76.2010.4.05.8201 JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 47  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-20,21  
ALESSANDRO CHRISTIAN DA SILVA-44  
ALEX SOUTO ARRUDA-15  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-2  
ALMIRO CAVALCANTI-21  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,45  
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-32  
ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-36  
ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-24  
ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-4  
ANTONIO EMIDIO FILHO-6,36  
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-1  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-23  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5,45  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-19  
BELINO LUIS DE ARAUJO-46  
BRUNO CAMPOS LIRA-1  
BRUNO LOPES DE ARAUJO-40  
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-20  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,3,4  
CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-44  
CHARLES FELIX LAYME-34  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-44  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-19,23,29  
DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS-36  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1  
DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-12  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-44  
DIEGO FERREIRA RAMOS-39  
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-32  
EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-29  
EDVAL LEITE DE MACEDO-38  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-40  
EVELINE BEZERRA PAIVA-34  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-17,18  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-34  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-3,25,26,27,41  
FILIPE FREIRE-28  
FLAVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA-16  
FLAVIO GOMES PEREIRA-7  
FLAVIO PEREIRA GOMES-10  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30,31  
FRANCISCO TORRES SIMOES-28  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-3  
GEORGE VENTURA MORAIS-1  
GILBERTO CESAR COELHO-28  
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-8  
GILVAN FERNANDES-8  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-14  
GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO-33  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,10,45  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-30  
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-39  
ITALO FARIAS BEM-44  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,31,35  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-19,23,29  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,45  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1  
JOAO FELICIANO PESSOA-5,45  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-6  
JOSÉ ALVES CAMPOS-1  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,10,22,30,31,45  
JOSE COSME DE MELO FILHO-5,45  
JOSE MARTINS DA SILVA-30,31  
JOSE RAMOS DA SILVA-17,18  
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-17,18  
JULIANA DE MORAIS GUERRA-31  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-16  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,22,30,31,35,45  
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-19  
KATARINA ROCHA BRANDÃO-24  
LEIDSON FARIAS-44  
LINALDO ALBINO DA SILVA-28  
LUCAS GONÇALVES-39  
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-1  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-44  
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-1  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,4,25,26,27,37,41,47  
MARILU DE FARIAS SILVA-27  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,27,41  
PERICLES DE MORAES GOMES-20  
PIERRE BRAZ DE MORAES-42  
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-46  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,45  
RENATO VASCONCELOS MAIA-17  
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-25,26,37,47  
RINALDO BARBOSA DE MELO-9,43  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-44  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-14,25,26  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-16  
ROSENO DE LIMA SOUSA-7,11  
ROSSANA LOURENCO GOMES-34  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-23,29  
SEM ADVOGADO-1,32,33,34  
SEM PROCURADOR-7,9,12,35,37,38,39,40,41,42,46,47  
TALES CATÃO MONTE RASO-8,13,22  
TALES CATÃO MONTE RASO-11,18,36  
TANEY FARIAS-44  
THELIO FARIAS-21

UBIRAJARA SOUTO CASADO-15  
VICTOR CARVALHO VEGGI-44  
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-32  
VITAL BEZERRA LOPES-13  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
Juíza Federal  
Nº. Boletim 2010.000056

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 09/12/2010 12:15

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0001233-02.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL x COLEGIO UNIAO PRE-UNIVERSITARIO PARAIBANO LTDA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 0000967-59.1990.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO GEPETO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

3 - 0002078-44.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x DISSTEL DIST INST SERV SIST DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0005719-40.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. PEDRO VALTER LEAL) x ALDEMIR FERREIRA DE PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 0001540-24.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PIEMONT DA BORBOREMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

6 - 0006091-47.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SOLAR CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº

6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

7 - 0010195-82.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x VALDRAVES DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

8 - 0000466-95.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

9 - 0000563-95.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CERPAN CENTRAL DE REPRESENTACAO PARA PANIFICACAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0000591-63.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x AQUINO S REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

11 - 0009535-54.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x IMPERIO DO RECIFE TINTAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

12 - 0009561-52.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x LUCIA HELENA MENDONCA COUTINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0009670-66.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MENDONCA DA SILVA E CIA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

14 - 0009799-71.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MEDICAMENTOS A B LIMA LTDA (Adv.

SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0009837-83.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CALCADOS ARCO-IRIS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0009850-82.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ADRINA IMOBILIARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

17 - 0009862-96.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MASSA FALIDA ANTUNES INDUSTRIA E COM DE BEBIDAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0009887-12.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x INDUSTRIA DE PANIFICACAO PROGRESSO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

19 - 0009952-07.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x NEW LAR MOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0001422-77.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUZA (INSS)) x ARGILAS E MINERIOS NORDESTINOS S/A ARNOSA E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo







prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

102 - 0006447-61.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VITRANS VALORES VIGILANCIA DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

103 - 0006716-03.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DIVIART COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

104 - 0007346-59.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AGUINALDO FARIAS DE LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

105 - 0007440-07.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DA PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

106 - 0007478-19.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MILTON ALVES BARBOSA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a construção judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

107 - 0008599-82.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RECPROL REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PRODUTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

108 - 0010158-74.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

MANUTELAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

109 - 0000694-89.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CENTRAL DE RONDA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

110 - 0000838-63.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x V B ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a construção judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

111 - 0001396-35.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IDEAL JOIAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

112 - 0003420-36.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LEONILDO MARQUES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a construção judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

113 - 0008163-89.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LUCIANO FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 113

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5,8,9,10,13,14,15,16,17,18,19,22,23,24,25,26,27,28,30,31,32,33,34,35,36,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-86  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-20,21,37  
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-92  
ELEONORA COELHO DA FONSECA-3  
FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA-92  
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-20  
GERALDO G DE MESQUITA JR-55,56,57,58,59  
INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-108  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-11  
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-7,12  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,73,75,76,77,79,80,81,82,83,84,85,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113  
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-108  
JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA-2  
MARIA DA SALETE GOMES-6  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-51,52,53,54  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-70,78  
PEDRO VALTER LEAL-4  
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-100  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-99  
SEM ADVOGADO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,93,94,95,96,97,98,99,101,102,103,104,105,106,107,108,109,111,112,113  
SEM PROCURADOR-1  
SERGIO FALCAO-92  
TERCIUS GONDIM MAIA-74  
WERTON MAGALHAES COSTA-29  
WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-100

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000111

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 03/12/2010 11:17

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

1 - 0000854-43.2006.4.05.8201 RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intime-se a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Caso não haja manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivo. Termo ordinatório lavrado conforme art. 87 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do TRF5, item 25.

2 - 0001486-30.2010.4.05.8201 CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, rejeito e preliminar de ilegitimidade passiva e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

3 - 0003345-81.2010.4.05.8201 MARLY BEZERRA DA TRINDADE (Adv. JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de liminar.

4 - 0001810-20.2010.4.05.8201 GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA (Adv. JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA) x FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que confira o grau de bacharel em direito ao impetrante, expedindo, assinando e registrando o seu diploma de formação no referido curso de direito, fazendo, inclusive, o registro de dispensa de participação no ENADE 2009 em seu histórico escolar, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

5 - 0003359-65.2010.4.05.8201 EDUARDO ALVES BRANDÃO (Adv. OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Defiro, por outro lado, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n. 12.016/2009 e, na sequência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

6 - 0003625-52.2010.4.05.8201 JOSE FABIO CABRAL (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O requerente admite o atraso nas prestações do imóvel que adquiriu pela CEF e argumenta que o resultado da licitação ocorrida em agosto de 2010, seria publicado no dia 27 do mês e ano em referência. Com efeito, pediu a consignação em pagamento do maior valor que afirma ter sido proposto por terceiros para pagamento do imóvel, no importe de R\$ 40.080,00, e com isso pede a quitação da dívida como forma de proposta de acordo para tal mister. Ora, conforme dito pelo próprio requerente e consta à fl. 21, o imóvel foi à hasta pública em agosto do corrente ano,

ou seja, há mais de quatro meses, de modo que não restou comprovado se efetivamente a propriedade do bem já não foi transferida para terceiros, perdendo o objeto, destarte, o pedido de liminar. Isto posto, tenho por prejudicado o pedido de depósito, deferindo, contudo o pedido de justiça gratuita.

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

7 - 0000956-94.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIÃO (Adv. FABRICIO STEINDORFER) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, FELIX ARAUJO NETO). Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 01 de abril de 2011, às 9:30 horas, no Juízo da Comarca de Pocinhos/PB, para inquirição das demais testemunhas arroladas pelo réu, nos termos do ofício constante à fl. 156 dos autos.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

8 - 0006369-69.2000.4.05.8201 ARBAME STETTNER NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante acerca da informação de cumprimento da obrigação. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

9 - 0005148-12.2004.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA). "...III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 236.400,22 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais e vinte e dois centavos), atualizado até maio de 2010, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 417/448. Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno cada um dos embargados a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96..... Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. nº 522.904). P.R.I."

10 - 0002563-45.2008.4.05.8201 DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Vista às partes acerca do teor da tomada de contas especial, juntada aos autos por meio do ofício de fl. 100. O arquivo foi encaminhado pelo TCU por meio de um CD, que contém seis arquivos no formato PDF. Após, venham-me os autos para julgamento.

11 - 0001691-93.2009.4.05.8201 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x PAULO RICARDO LOPES SILVA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). Converto o julgamento em diligência. Observando-se os cálculos judiciais de fl. 60, vê-se que os honorários advocatícios foram calculados sobre o valor da diferença entre o valor devido e o pago administrativamente, o que resultou na quantia de R\$ 9,41 (nove reais e quarenta e um centavos). No entanto, a sentença no processo de conhecimento condenou o embargante na verba honorária incidente sobre o valor total do pedido deduzido na inicial (fl. 40 - Execução de Sentença). O valor pago espontaneamente pelo embargante ocorreu após o ajuizamento da ação, quando já instaurada a relação processual (fls. 32/33 - Execução de Sentença), não devendo ficar isento da incidência do percentual relativo à verba honorária. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja refeita a planilha, calculando os honorários sobre o valor total do débito, sem o abatimento do valor recebido administrativamente, atualizado para outubro de 2009.

12 - 0002140-51.2009.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). Ante o exposto, julgo procedente, o pedido inicial deduzido nestes embargos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, c/c art. 741, inciso II, e parágrafo único, ambos do CPC, para reconhecer a inexigibilidade do título executivo judicial constante da Ação Ordinária nº 0029757-06.1900.4.05.8201 (00.0029757-7). Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar à embargante honorários de sucumbência que arbitro R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária nº 0029757-06.1900.4.05.8201 (00.0029757-7) (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; dê-se baixa na execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904). P.R.I.

13 - 0002226-22.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. WALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MOZART BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, HUMBERTO ALBINO DE MORAES, JOSE CLODOLDO MAXIMINO RODRIGUES) x CLOVIS BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCIE C. DO N. GAUDENCIO, HUMBERTO BALRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO). (...) vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0000565-71.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 0001226-50.2010.4.05.8201 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x LUCIO FLAVIO PEREIRA MINA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). "...abre-se vistas às partes para se manifestarem acerca da informação do setor contábil (fls. 91/118)."

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 0016954-88.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONFECOES VENTURA LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de nova avaliação do imóvel descrito às fls. 72/84, requerido pelo executado, às fls. 101/103, para fixar o valor de avaliação do imóvel em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), ressaltando que, caso o bem não seja arrematado em 1ª hasta, será levado em consideração a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça às fls. 93 como parâmetro de preço vil. A CEF informa, às fls. 119/131, que o valor da dívida é de R\$ 365.738,95, atualizada até dezembro de 2008. Expeça-se, mandado de penhora, avaliação e depósito, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento, para o veículo VW/FOX 1.0, ano 2004, placas MMY9986 (fls. 48/52), bem como qualquer outro bem que seja encontrado, observando-se os endereços constantes às fls. 52 e 106, bem como o leiloeiro e depositário indicado pela CEF, Dr. JOSÉ MARCOS DE SOUZA DA SILVA, OAB/PB 4962, com endereço na Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 125, Centro, Campina Grande/PB (tel.: 3322-6037, 3322-5653, 8822-4444). Com a juntada do mandado, intime-se o executado por publicação.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

17 - 0003124-98.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EDILMA MARQUES PEREIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intime-se a parte impugnada, através de seu advogado, para, no prazo legal, se manifestar acerca da impugnação ao Direito à Assistência Judiciária.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 0001183-16.2010.4.05.8201 LUANA NOGUEIRA DA SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA em que a requerente, intimada pessoalmente, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC, para que promovesse o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, permaneceu silente. Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0017047-51.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de levantamento dos honorários advocatícios em nome do advogado CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, conforme petição de fl. 136. Intime-se o para comparecimento e recebimento do alvará junto à CEF. Após a intimação, expeça-se o alvará de levantamento.

20 - 0000235-89.2001.4.05.8201 UNIÃO (Adv. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)) x ARISTOFANES BARBOSA GUIMARAES E OUTROS (Adv. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA). Vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito para o prosseguimento do feito, tendo em vista o retorno da instância superior. Devem as partes, no prazo supra, informarem se protocolizaram a petição nº 007.0062.024236-8, tendo em vista o teor da certidão de fl.599 e, em caso positivo, apresentarem a sua contrafé.

21 - 0007469-54.2003.4.05.8201 JOSE MARQUES PEREIRA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido de habilitação de EDILMA MARQUES PEREIRA. Anotações no sistema TEBAS. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ante o compromisso da habilitada de que é pobre na forma da lei, o que por si só enseja o deferimento, nos termos da Lei nº. 1060/51, verbis: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. § 2º. A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados. Trasladem-se as peças de fls. 158/182, deixando cópia nos presentes autos e distribua-se como impugnação à assistência judiciária gratuita.

22 - 0001530-25.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x IVAN MOURA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). Defiro o pedido da exequente. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0000245-55.2009.4.05.8201 DJALMA INACIO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar na conta de poupança nº 00033080-4, da Agência 041, de titularidade da parte autora, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (17.03.2009 - fl. 21), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Condeno a parte ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

24 - 0000256-84.2009.4.05.8201 MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar na conta de poupança nºs 00055556-1 e 00059548-2, da Agência 037, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (02.04.2009 - fl. 43), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Condeno a parte ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

25 - 0002581-32.2009.4.05.8201 EDGAR ISIDORO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do(a) autor(a) de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido(a) caso ainda estivesse em atividade, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do autor/instituidor no Plano de Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados do Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 23 de setembro de 2004; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurado em liquidação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 0002836-87.2009.4.05.8201 ARLINDA SALVIANO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, rejeto as preliminares e julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos da parte autora de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade o instituidor, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do instituidor no Plano de Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 22 de setembro de 2004; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurado em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0003402-36.2009.4.05.8201 RAIMUNDA CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "... à impugnação, no prazo de 10 (dez) dias."

28 - 0000252-13.2010.4.05.8201 JOSE MARCOS PEREIRA COSTA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

29 - 0001633-56.2010.4.05.8201 MARIA DALVA DOS SANTOS NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...2. Faculta a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos...."

30 - 0002134-10.2010.4.05.8201 LUZIA BATISTA DE MEDEIROS (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

31 - 0002382-73.2010.4.05.8201 JOSE FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA REPRESENTADO POR MARIA JOSE BENTO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

32 - 0002694-49.2010.4.05.8201 EDUARDO CARLOS DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

33 - 0002745-60.2010.4.05.8201 ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

34 - 0003488-70.2010.4.05.8201 JULIANA MARIA CARNEIRO WANDERLEY (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar, com documentos hábeis, o estado de pobreza alegado na petição inicial, ou se for o caso recolher as custas do processo."

35 - 0003309-39.2010.4.05.8201 GONÇALO VITURINO AMANCIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

36 - 0003307-69.2010.4.05.8201 MARCELO TERTULIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

37 - 0003200-25.2010.4.05.8201 DANIEL DE SOUZA E SILVA REPRESENTADO POR MARLENE DE SOUZA E SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo legal, impugnar.

38 - 0003143-07.2010.4.05.8201 ROBERTO ALVES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

39 - 0003033-08.2010.4.05.8201 MARIA DAS NEVES RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

40 - 0002844-30.2010.4.05.8201 VANILEIDE FARIAS DA SILVA REPRESENTADA POR VERONEIDE DA SILVA FARIAS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

41 - 0002739-53.2010.4.05.8201 ALVARO GUEDES DE ANDRADE FILHO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

42 - 0002463-22.2010.4.05.8201 ANTONIO GRANJEIRO SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

43 - 0002355-90.2010.4.05.8201 GABRIEL LINO DOS SANTOS REPRESENTADO POR JOANA DOS SANTOS BENJAMIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para apresentar impugnação.

44 - 0001933-18.2010.4.05.8201 VANILDO RUFINO DA PAZ (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO, FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se o autor, nos termos da decisão de fls. 74/79."

45 - 0001370-24.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SALGADINHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). "...intimem-se as partes, para requererem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo, as que forem documentais."

46 - 0000653-12.2010.4.05.8201 EDITE DO NASCIMENTO ARAUJO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIÃO (MJ - 31º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE CAMPINA GRANDE / PB) (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 0003494-77.2010.4.05.8201 KALINE DA SILVA (Adv. DELAMA ZOE ALVES ALMEIDA, THAIS ELIZABETH

LOPES TAVARES) x DIRETOR DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, ante a ausência de interesse de agir, com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

48 - 0001860-80.2009.4.05.8201 SEVERINO BENTO FERREIRA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). III. Dispositivo-Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão do embargante, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita....Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

49 - 0003499-02.2010.4.05.8201 EDNALDO MOSCOSO BORGES (Adv. VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA-INEP (Adv. SEM PROCURADOR). "...III - Dispositivo - Ante o exposto: l-declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito; II - e indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso V, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária, que ora se concede ao Autor (art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campina Grande/PB, 22 de novembro de 2010."

Total Intimação : 49  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-9  
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-11  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-14  
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-13  
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-30  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-20  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-22  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-6  
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-13  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19  
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-18  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-46  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26,27  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-48  
 DELAMA ZOE ALVES ALMEIDA-47  
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-44  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-11  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-45  
 EDSON RAMALHO TINOCO-22  
 EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)-20  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-9,48  
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-6  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21  
 FABRICCIO STEINDORFER-7  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-37,38,39,40,42,43  
 FELIX ARAUJO FILHO-7  
 FELIX ARAUJO NETO-7  
 FERNANDO FERNANDES MANO-34  
 FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-44  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-2  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-4  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-13  
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-13  
 ISAAC MARQUES CATÃO-17  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-41  
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-22  
 JOLBEER CRISTIAN BARBOSA AMORIM-3  
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-18  
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-13  
 JOSE BECKENBANNER GOUVEIA DA SILVA-4  
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-13  
 JOSE MARTINS DA SILVA-15  
 JOSEFA INES DE SOUZA-14  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,25,26,27  
 LEIDSON FARIAS-10  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-28  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,31,33,35,36,37,38,39,40,42,43  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12  
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-13  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31,38,42,43  
 OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-5  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIO-8  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-10  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-31,37,39,40  
 RICARDO POLLASTRINI-21  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26,27  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-16  
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-12  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-32  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-21  
 SEM ADVOGADO-2,3,5,6,19,23,24,33,42,45,46,47  
 SEM PROCURADOR-1,8,15,18,25,26,27,28,29,30,31,32,34,35,36,37,38,39,40,41,43,44,49  
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-13  
 THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES-47  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-23,24  
 THELIO FARIAS-10,16  
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-41  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-13  
 VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO-49  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-7  
 VITAL BEZERRA LOPES-17,21  
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-1  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-4

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL